



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO - SDI
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS-DECAP
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO ANIMAL - CGPA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2023/CGPA/DECAP/SDI/MAP

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Às

SECRETARIAS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MUNICIPAIS E DO DISTRITO FEDERAL

C/C Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária nos Estados - SFA/SE/MAPA

Assunto: Concessão de selos de Identificação Artesanal, selo Queijo Artesanal e selo ARTE, por meio dos órgãos de agricultura e pecuária Municipais e do Distrito Federal.

Senhores Secretários Municipais de Agricultura e Pecuária,

Encaminhamos orientações para concessão dos selos Queijo Artesanal e ARTE realizada pelos órgãos de agricultura e pecuária municipais, em atendimento ao disposto no Decreto nº 11.099 de 21 de junho de 2022, que autoriza aos órgãos de agricultura e pecuária dos municípios a concessão do selo. Em 19 de dezembro de 2022 também foi publicada a Portaria MAPA nº 531, que disciplina os procedimentos de concessão dos selos artesanais.

Apenas municípios com serviços de inspeção cadastrados na plataforma informatizada E-sisbi poderão realizar a concessão dos selos, não sendo necessária a adesão ao SISBI. Informações sobre a plataforma podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/e-sisbi>.

As Secretarias de Agricultura e Pecuária municipais e distrital deverão designar, por meio de documento oficial assinado, o setor dentro da secretaria ou órgão/instituição externa responsável pela emissão dos selos de identificação artesanal do município e distrito federal. Esse documento deverá ser encaminhado para a Coordenação de Fomento à Produção Agroalimentar Artesanal (COFA/CGPA/DECAP/SDI/MAPA), para o e-mail cgpa.artesanal@agro.gov.br.

Os municípios poderão conceder os selos aos produtos registrados no próprio Serviço de Inspeção Oficial, mediante solicitação do produtor, sendo facultada ao produtor a solicitação ao órgão de agricultura e pecuária estadual ou municipal, quando o produto possuir registro junto a um Serviço de Inspeção Oficial Municipal.

Ao concederem os selos, os órgãos de agricultura e pecuária deverão fornecer e manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais (CNPA), conforme previsto no inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.099, de 2022, utilizando o modelo e as orientações constantes no Anexo I deste Ofício-Circular. Após a implementação da plataforma digital, as informações do CNPA serão atualizadas automaticamente.

Para concessão dos selos de identificação artesanal, deverá ser avaliado pelo órgão de agricultura e pecuária concedente o atendimento ao art. 5º do Decreto nº 11.099, de 2022:

I - as matérias-primas de origem animal serão de produção própria ou terão origem determinada;

II - as técnicas e os utensílios adotados que influenciarem ou determinarem a qualidade e a natureza do produto final serão predominantemente manuais;

III - o processamento será feito por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, prioritariamente a partir de protocolos específicos de elaboração ou de receita e processos próprios;

IV - as unidades de produção de matéria-prima e de processamento observarão os requisitos que assegurem a inocuidade e adotarão boas práticas agropecuárias na produção artesanal, com vistas a garantir a produção de alimento seguro ao consumidor;

V - o produto final de fabrico será individualizado e genuíno e manterá a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto, permitidas a variabilidade sensorial entre os lotes e as inovações, respeitados os outros critérios previstos no Decreto nº 11.099/2022; e

VI - o uso de ingredientes industrializados será restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes e de aromatizantes quando considerados cosméticos.

Para solicitação dos selos de identificação artesanal devem ser apresentados ao órgão de agricultura e pecuária concedente os seguintes documentos e informações:

I - Comprovante do registro do estabelecimento e do produto em Serviço de Inspeção Oficial;

II - Dados básicos do produtor: Razão Social do estabelecimento ou Nome do produtor; CNPJ do estabelecimento, quando houver, ou CPF do produtor; Endereço completo de localização da unidade de beneficiamento; Endereço completo para correspondência; Endereço eletrônico para correspondência; Telefone para contato; e Procuração com poderes especiais do Representante legal, quando couber;

III - Dados básicos do fornecedor da matéria prima, quando esta for adquirida de terceiros: Razão Social do estabelecimento ou Nome do fornecedor; CNPJ do estabelecimento, quando houver, ou CPF do fornecedor; Endereço completo do fornecedor; Endereço eletrônico do fornecedor para correspondência; e Telefone do fornecedor para contato;

IV - Relatório de fiscalização, emitido por serviço de inspeção oficial, que comprove o atendimento às Boas Práticas de Fabricação, nos termos dos regulamentos específicos;

V - Relatório de atendimento às Boas Práticas Agropecuárias, emitido por serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), públicos ou privados;

VI - Memorial descritivo do produto contendo:

- a) denominação de venda e nome fantasia do produto;
- b) apresentação de embalagem do produto;
- c) descrição da matéria prima e sua origem;
- d) composição, com lista de ingredientes e aditivos;
- e) descrição dos equipamentos e utensílios utilizados;
- f) lista das pessoas que atuam no processo produtivo;
- g) descrição do processo de fabricação, correlacionando o processos, ingredientes, utensílios, equipamentos, e pessoas em cada etapa; e
- h) descrição das características específicas do produto para o tipo de selo solicitado, de acordo com a Lei nº 13.680/2022; e

VII - indicação do selo para o qual solicita avaliação; e

VIII - Informações adicionais solicitadas pelo órgão de agricultura e pecuária que fará a avaliação da solicitação.

Produtos apresentados para solicitação do selo ARTE deverão atender à definição prevista no inciso I do art. 4º do Decreto nº 11.099, de 2022.

Para obterem o selo Queijo Artesanal, os queijos artesanais deverão atender aos arts. 1º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, e à definição constante no inciso II do art. 4º do Decreto nº 11.099, de 2022.

O Anexo IV da Portaria MAPA nº 531, de 2022 traz um modelo de ficha de solicitação para os selos de identificação artesanal, que poderá ser utilizado, assim como o estabelecido pelo órgão concedente poderá definir outro modelo de ficha de solicitação, que contemple todas as informações solicitadas nos normativos vigentes.

Até que haja o lançamento da plataforma digital, a numeração dos selos concedidos pelos órgãos de agricultura e pecuária dos municípios obedecerá padrão alfanumérico único de seis (06) dígitos, sendo os dois primeiros o código "28" e os demais dígitos serão gerados e informados pela equipe da Coordenação de Fomento à Produção Agroalimentar (COFA/CGPA/DECAP/SDI).

Para concluir a concessão dos selos, os órgãos de agricultura e pecuária dos municípios deverão enviar o pedido de numeração à COFA/CGPA/DECAP/SDI.

O pedido de numeração deve ser simplificado, encaminhando à COFA/CGPA/DECAP/SDI os dados do produto utilizando a planilha CNPA contida no Anexo I da Portaria MAPA nº 531, de 2022, por meio de documento oficial assinado pelo responsável pela concessão dos selos, via e-mail, para o endereço artesanal.cgpa@agro.gov.br. O pedido de numeração não substitui a comunicação de concessão dos selos, que deve seguir o Protocolo de comunicação presente no Anexo II da Portaria MAPA nº 531, de 2022.

Após o lançamento da plataforma digital, haverá adequação da numeração dos selos pelo sistema informatizado. Será permitido o uso dos números anteriores à Plataforma Digital até o consumo do estoque de rótulos, ou por até 12 meses, o que ocorrer primeiro.

Os selos concedidos a produtos artesanais poderão ser suspensos ou cancelados pelo órgão concessor diante da suspeição e/ou constatação de irregularidade, ou nos casos em que o estabelecimento perder o seu registro junto ao órgão de inspeção oficial.

O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá determinar aos órgãos de agricultura e pecuária a suspensão ou revisão de selos concedidos nos casos de suspeição e/ou constatação de irregularidade identificados. Caso não ocorra a correção das irregularidades e inconformidades encontradas, o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Coordenação de Fomento à Produção Agroalimentar Artesanal, poderá solicitar ao órgão concessor o cancelamento do selo de identificação artesanal em questão.

A autorização para a concessão dos selos de identificação artesanal poderá ser suspensa pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, quando não for atendido o disposto no Decreto nº 11.099, de 2022, na Portaria MAPA nº 531, de 2022 ou nas normas técnicas complementares; ou quando não houver atualização das informações no Cadastro Nacional de Produtos Artesanais (CNPA). A suspensão da autorização de concessão do selo cessará quando for atendido o disposto no Decreto nº 11.099, de 2022 ou nas normas técnicas complementares; ou forem atualizadas as informações no Cadastro Nacional de Produtos Artesanais.

O Anexo III contém um modelo de fluxograma do procedimento para concessão de selos pelos municípios.

Atenciosamente,

RAFAELA ANDRADE COUTO

Chefe da Divisão de Fomento à Produção Agroalimentar Artesanal - DIFOA/COFA/CGPA

MARCELLA ALVES TEIXEIRA

Coordenadora Geral de Produção Animal - CGPA/DECAP/SDI/MAPA

ANEXO I

PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DOS SELOS CONCEDIDOS

1. Os órgãos de agricultura e pecuária municipais devem fornecer e manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais (CNPA), conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 11.099/2022.

2. Cada concessão de selo ARTE deve ser comunicada à Divisão de Desenvolvimento Rural da Superintendência Federal de Agricultura (DDR/SFA) do Ministério da Agricultura da mesma Unidade da Federação, que por sua vez encaminhará a informação à Coordenação de Fomento à Produção Agroalimentar (COFA/CGPA/DECAP/SDI), com a finalidade de atualizar o CNPA.
3. A comunicação deverá conter planilha eletrônica no modelo CNPA constante neste Anexo e poderá ser realizada por meio de documento oficial assinado pelo responsável da unidade concessora do selo, encaminhado à DDR correspondente com cópia para o e-mail artesanal.cgpa@agro.gov.br.
4. O modelo de planilha eletrônica editável, em formato atualizado, será publicada na página dos selos de Identificação Artesanal no sítio eletrônico do MAPA.
5. A comunicação deverá acontecer logo após a concessão de cada selo, uma vez que os selos somente serão reconhecidos nacionalmente quando publicados no CNPA.
6. Após o lançamento da plataforma digital do CNPA, as informações serão atualizadas automaticamente, contemplando todos os aspectos deste Anexo.

MODELO DE USO OBRIGATÓRIO - PLANILHA ELETRÔNICA CNPA

UF	Instância de concessão (Estadual, Municipal, Distrital ou Federal)	Nome por extenso do órgão concessor, seguido de sigla	Nº do selo*	Data de concessão do selo	Tipo de Produto lácteo, cárneo, abelha, pescado)	Denominação de Venda do Produto	Nome fantasia do Produto	Tipo de Registro de Inspeção (SIM, SIE, SIF ou SID)	Apresentação de Embalagem do Produto	Nº do Registro do Estabelecimento no serviço de inspeção	Razão social e Nome Fantasia do Estabelecimento	Município do Estabelecimento

*Deve ser apresentado apenas um produto por linha.

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO

Para solicitação dos selos de identificação artesanal devem ser apresentados ao órgão concedente um conjunto de documentos e informações. A solicitação pode utilizar o modelo de ficha aqui apresentado, ou outro, fornecido pelo órgão concedente, que contenha todas informações necessárias à avaliação. A versão eletrônica editável, em modelo atualizado, será publicada na página dos selos de Identificação Artesanal no sítio eletrônico do MAPA.

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO

- 1.1. Tipo de Serviço de Inspeção: () SIM; () SIE; () SIF; () SID
- 1.2. Nº de Registro do Estabelecimento no Serviço de Inspeção Oficial:
- 1.3. Razão Social do estabelecimento ou Nome do Produtor:
- 1.4. Nome fantasia do estabelecimento:
- 1.5. CNPJ/CPF:
- 1.6. Endereço da unidade de beneficiamento:
- 1.7. Município/UF da unidade de beneficiamento:
- 1.8. CEP da unidade de beneficiamento:
- 1.9. Geolocalização da Unidade de beneficiamento:
- 1.10. Endereço para correspondência:
- 1.11. Município/UF para correspondência:
- 1.12. CEP para correspondência:
- 1.13. E-mail para correspondência:
- 1.14. Site/página da internet/rede social do estabelecimento:
- 1.15. Telefones para contato:

2. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS BPA E BPF

- 2.1. Possui Relatório de Fiscalização que comprove o atendimento às Boas Práticas de Fabricação, concedido por serviço de inspeção oficial? () SIM; () NÃO;
- 2.2. Possui Relatório de Atendimento às Boas Práticas Agropecuárias, concedido por serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), públicos ou privados?; () SIM; () NÃO

3. IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO (REPETIR OS ITENS 3 E 4 PARA CADA PRODUTO A SER ANALISADO)

- 3.1. Número da Solicitação: (para preenchimento do órgão de agricultura e pecuária)
- 3.2. Solicita avaliação para: () Selo ARTE; () Selo Queijo Artesanal.

4. MEMORIAL DESCRITIVO DO PRODUTO

- 4.1. Nº do Registro do produto no Serviço de Inspeção Oficial:
- 4.2. Denominação de venda:
- 4.3. Nome Fantasia do Produto:

4.4. Apresentação do Produto:

4.5. Matéria-prima:

4.6. Origem da matéria-prima: () Produção própria; () Adquirida de terceiros*

*ATENÇÃO: Se a matéria-prima for adquirida de terceiros, é necessário preencher os subitens:

4.6.1. Nº de Registro do Estabelecimento no serviço de inspeção oficial:

4.6.2. Razão Social do estabelecimento e Nome Fantasia, ou Nome do fornecedor:

4.6.3. CNPJ/CPF do fornecedor:

4.6.4. Endereço completo do fornecedor:

4.6.5. E-mail para correspondência:

4.6.6. Telefones do fornecedor para contato:

4.7. Ingredientes: (descreva todos os ingredientes utilizados na fabricação, inclusive os aditivos)

4.8. Equipamentos e utensílios: (descreva todos os materiais, equipamentos e utensílios utilizados na fabricação)

4.9. Pessoas envolvidas no processo produtivo: (identifique as pessoas envolvidas no processo produtivo)

4.10. Modo de fazer: (descreva as técnicas correlacionando ingredientes, utensílios, equipamentos e pessoas)

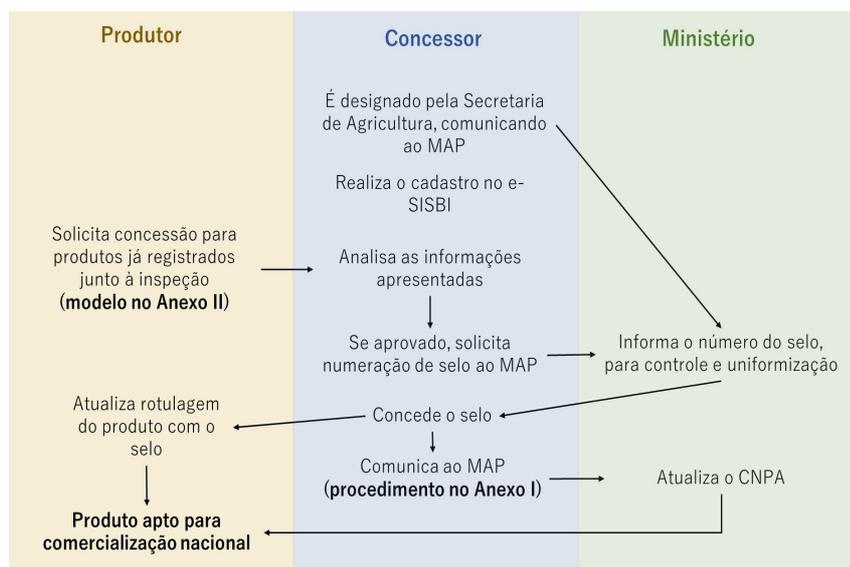
4.11. Descrição das características específicas do produto para o tipo de selo solicitado: (Para o selo ARTE: demonstrar a relevância Cultural, Tradicional ou Própria do produto, bem como suas características de produto individualizado, genuíno e singular)

4.12. Arquivos de imagem do Produto e do processo produtivo: (enviar/anexar imagens)

Observações: O georreferenciamento pode ser o mesmo constante no Licenciamento ou do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Para ver as coordenadas de um lugar utilizando um COMPUTADOR, abra o Google Maps e procure o local desejado no mapa. Identifique visualmente o local. Clique com o botão direito do mouse no lugar ou na área desejada. Uma janela pop-up será aberta, caso ela não apareça, verifique se o seu navegador está bloqueando pop-ups e desabilite a opção de bloqueio. A latitude e a longitude vão aparecer no formato decimal na parte superior da janela pop-up aberta. Para copiar as coordenadas automaticamente, clique na latitude e longitude; Para ver as coordenadas de um lugar a partir de um celular ou tablet ANDROID, abra o app Google Maps. Procure o local desejado no mapa. Identifique visualmente o local, toque e mantenha pressionada a área no mapa para inserir um alfinete vermelho. Na caixa de pesquisa, você verá as coordenadas; Para ver as coordenadas de um lugar utilizando um celular ou tablet IOS (Ipad ou Iphone), abra o app Google Maps. Procure o local desejado pelo endereço ou pelo mapa. Identifique visualmente o local, toque e mantenha pressionada a área do mapa para inserir um alfinete vermelho. Na parte inferior, toque em Alfinete Inserido para encontrar as coordenadas. A informação deve estar em SIRGAS 2000 ou WGS84 (sistema nativo do Google Earth e Google Maps, apresentando a informação em: a) Graus, minutos e segundos (DMS, na sigla em inglês). Exemplo 15°47'58.2"S 47°52'15.4"W; ou b) Graus decimais (DD, na sigla em inglês). Exemplo: -15.799307571857911, -47.870951159893565.

ANEXO II

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE SELOS



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ANDRADE COUTO**, **Chefe de Divisão de Fomento à Produção Agroalimentar Artesanal**, em 13/01/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26019093** e o código CRC **5271CF39**.

Ministério A e Pecuária ANEXO B, 1º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 3218-2441
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.001572/2023-81

SEI nº 26019093